



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 790  
00008**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO

PARTIDO  
PMDB

UF  
RJ

PÁGINA  
01/01

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 790 de 2017, para alterar a redação proposta para o Art. 65-A do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 65-A. A existência de débito com o DNPM inscrito em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin que não se encontre com a exigibilidade suspensa impede, até a regularização da situação, em relação ao direito minerário objeto da dívida:

I - a outorga ou a prorrogação de título minerário, quando o devedor for o requerente, o titular ou o arrendatário do título; e

II - a averbação de cessão ou outra forma negocial de transferência ou arrendamento de direito minerário.

Parágrafo único. O DNPM indeferirá o requerimento de outorga ou a prorrogação de título ou de averbação de cessão ou de qualquer outra forma negocial de transferência ou arrendamento de direito minerário que possua débito com o DNPM inscrito em dívida ativa ou no Cadin que não se encontre com a exigibilidade suspensa.

### JUSTIFICAÇÃO

O proposto art. 65-A impõe *sanções políticas* ao titular de direito minerário que se encontrar em débito inscrito em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, perante o DNPM (atual ANM), que não se encontre com a exigibilidade suspensa, as quais são desprovidas de proporcionalidade e razoabilidade e impedem a prática de atividades econômicas lícitas (art. 170, parágrafo único da CF/88) e a liberdade do exercício profissional (art. 5º, XIII da CF/88). A imposição de sanções políticas não encontra amparo no ordenamento constitucional e tem sido repelida pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, a restrição da vedação de outorgas ao título em débito se mostra medida mais razoável e legítima.

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/17255.26393-32